



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo tornar facultativo o exercício do direito do voto, ao tempo em que mantém a obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O voto, entendido no seu sentido amplo, é a manifestação da vontade do eleitor face às alternativas de candidaturas que o processo eleitoral põe a sua frente em cada pleito. São consideradas hoje manifestações legítimas dessa vontade o voto em branco e o voto nulo, que sinalizam simplesmente a insatisfação do eleitor com o conjunto de candidaturas apresentadas. O não comparecimento do eleitor, contraditoriamente, não é considerado pelo texto constitucional uma alternativa legítima de o eleitor demonstrar sua insatisfação.

Neste sentido, muito vem sendo debatida a questão da adoção do voto facultativo no Brasil, tanto pelos meios acadêmicos quanto pela imprensa e pelo próprio Congresso Nacional.

Consideramos que a abstenção do processo eleitoral, o não comparecimento do eleitor na seção de votação, deve ser reconhecida como parte integrante do livre exercício do direito do voto. Fundamentam essa tese as penalidades irrisórias que hoje recaem sobre os eleitores absenteístas, bem como o exemplo de todos os países de democracia antiga e consolidada, uma vez que nenhum deles adota a obrigatoriedade do voto. Importa lembrar que esse é também o entendimento da maioria dos eleitores brasileiros, expresso em diferentes pesquisas de opinião

O fim do voto obrigatório, defendido por 54% da população brasileira, segundo pesquisa do Ibope divulgada recentemente, é uma questão que precisa ser enfrentada. Em um universo onde só 6,61% dos eleitores têm instrução superior completa, teme-se que a suspensão da obrigatoriedade do

voto leve às urnas apenas as camadas mais escolarizadas. Para desmentir este “temor” infundado, a mesma pesquisa revela que 62% dos eleitores dizem que iriam votar ainda que não fossem obrigados.

A questão central do debate que ora se impõe é a qualidade da representação. Como a pesquisa mostrou, o índice de abstenções e votos brancos e nulos parece estar mais ligado à descrença de boa parte do eleitorado em relação aos que se colocam sob escrutínio popular do que propriamente ao desejo de exercer o direito de não votar. O cidadão irá exercer plenamente os seus direitos quando sentir ter liberdade para tal e quando enxergar nos postulantes as qualidades que os dignificam para o exercício da função pública. No regime democrático, cabe a estes convencer os eleitores de que votar vale a pena.

Nesse contexto, parece haver sim, espaço para regulamentação da matéria por via legislativa, com o objetivo de tornar o voto facultativo. Acreditamos que cabe às instituições do Estado democrático de direito aprimorar a qualidade da representação parlamentar coibindo abusos e punindo desvios de conduta. Os candidatos que honram a etimologia da palavra que os designa reavivarão em boa parte dos brasileiros o desejo de participar do processo eleitoral, fortalecendo a nossa democracia.

Essas as razões por que pedimos o apoio de nossos pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

**DEPUTADO CABO SABINO**